

ANEXO 11.

PARÂMETROS URBANÍSTICOS ESPECÍFICOS

PROPOSTA.

Previsão no PDE de elaboração e encaminhamento de projeto de lei, pelo Executivo, tratando de parâmetros urbanísticos, edílios, aprovação e licenciamento de atividades em relação aos shoppings centers.

JUSTIFICATIVA.

Em razão da especificidade do uso de shopping center é necessário que lei especial trate da disciplina dos parâmetros urbanísticos, edílio, aprovação e licenciamento de suas atividades.

TEMÁTICA NA REVISÃO DO PDE: INSTRUMENTO DE POLÍTICA URBANA

Proposta de alteração legislativa: Lei Municipal 16.050/14.

Art. (...) Deverão ser encaminhados à Câmara Municipal projeto de lei tratando de disciplina especial de parcelamento, uso e ocupação do solo, aplicáveis aos empreendimentos destinados à implantação de shopping center, nas zonas, inclusive nos perímetros de abrangência de operação urbana consorciada, no prazo máximo 6 (seis) meses, contados da publicação da lei de revisão deste Plano Diretor, prevista no art. 4º, parágrafo único.